



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Projeto de Lei nº 002/2025

**Assunto:** Institui o “Dia da Mãe Atípica”, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, no âmbito do Município de Biritiba Mirim”.

**AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº. 002/2025

fls 02  
4

CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
BIRITIBA MIRIM  
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB  
Nº. 056  
Em 27 de janeiro 2025

"Institui o "Dia da Mãe Atípica", a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, no âmbito do Município de Biritiba Mirim".

Horário 08h41

**No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

**Artigo 1º** Fica instituído o Dia da Mãe Atípica no Município de Biritiba Mirim, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

**Artigo 2º** O Dia da mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios únicos na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

**Artigo 3º** Anualmente, na semana do dia 30 de novembro, serão realizadas atividades para valorizar, apoiar e incluir as mães atípicas, oferecendo recursos, informações e suporte para o seu bem-estar e o de suas famílias.

**Artigo 4º** A Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, por meio de suas secretarias competentes, poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos ou privados para a promoção de ações externas à comemoração do Dia da Luta da Mãe Atípica.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 24 de janeiro de 2025.

Luciléia Damascena Santos  
Vereadora - **PODEMOS**

---

**LUCILEIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo instituir o "Dia da Mãe Atípica" no Município de Biritiba Mirim, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, com o intuito de reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas ao cuidado de filhos com deficiência, síndromes ou condições de saúde que exigem atenção especial.

A escolha do dia 30 de novembro tem relação com a data de aniversário da Deputada Andrea Werner e vai além de uma simples homenagem. Outras cidades já realizaram homenagens a ela em reconhecimento por sua luta, e agora nosso município também presta essa justa reverência. Esses dados foram selecionados com o objetivo de promover a conscientização e dar visibilidade a milhares de mães atípicas, que muitas vezes não encontram espaço nas políticas públicas. Não há símbolo mais representativo do que o aniversário de uma figura autêntica e engajada para destacar a relevância desse reconhecimento.

Andrea Werner, consciente dos desafios enfrentados pelas mães de crianças com TEA, luta pela visibilidade e apoio a essas mulheres, que muitas vezes sacrificam suas próprias necessidades e sonhos para garantir o bem-estar de seus filhos. Reconhecer a importância dessas mães é fundamental para promover um ambiente mais inclusivo, onde suas necessidades atendidas sejam respeitadas e incentivando a criação de políticas públicas de apoio.

A criação do "Dia da Mãe Atípica" em nosso município visa, além de proporcionar maior valor ao papel dessas mulheres, sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades que enfrentam e a importância do apoio social e institucional. A dados servirá como um momento de reflexão para todos os biritibanos, profissionais da saúde, educadores e o poder público, a fim de discutir políticas públicas inclusivas e formas de apoio às mães atípicas e suas famílias.

De acordo com a Constituição Federal, que garante a proteção dos direitos das pessoas com deficiência e o apoio às suas famílias, a instituição desta data representa um avanço no reconhecimento das mães que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento de seus filhos.

Por isso, solicito, em nome de todas as mães, o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta importante proposta, que tem como objetivo celebrar a força, a dedicação e o amor das mães atípicas, além de promover a conscientização e a inclusão social em nosso município.

1503  
4



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

1104  
X

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 24 de janeiro de 2025.

Luciléia Damascena Santos  
Vereadora - PODEMOS

**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)

*Edson Macêdo da Costa*  
CARTEL MACEDO DA COSTA  
Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DA SECRETARIA

**Projeto de Lei N° 002/2025**

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 03/02/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 04 de fevereiro 2.025.

  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**

Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694- 8430

16/06  
K

## PROCURADORIA JURÍDICA

**REFERÊNCIA:** Trata-se de Projeto de Lei nº. 002/2025 que "Institui o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente no âmbito do Município de Biritiba Mirim".

**AUTORIA:** Poder Legislativo

### CONSULTA:

A consulta encaminhada a esta Procuradoria Jurídica informa que no dia 27 de Janeiro de 2025 sob protocolo nº 056 a Vereadora Luciléia Damasceno Santos apresenta projeto de lei nº 022/25 que "Institui o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, no âmbito do Município de Biritiba Mirim".

### RESPOSTA:

Excelentíssimo Sr. Presidente

O presente Projeto de Lei que "Institui o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro, no âmbito do Município de Biritiba Mirim", tem o objetivo de reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes ou condições de saúde que exigem atenção especial.

A criação do Dia da Mãe Atípica em nosso município visa além de proporcionar mais valor ao papel dessas mulheres, sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades que enfrentam e a importância do apoio social e institucional.

A escolha do dia 30 de novembro tem relação com a data de aniversário da Deputada Andrea Werner e vai além de uma simples homenagem, outras cidades já realizaram homenagens a ela em reconhecimento por sua luta no enfrentamento das deficiências e síndromes ou condições de saúde que exigem atenção especial.

Esse é o relatório, passemos a análise jurídica.

A análise do aspecto formal de uma norma incide sobre o ato normativo, independente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma de exteriorização, isso



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694- 8430

13/04

significa que, sob o prisma formal, deve-se avaliar os pressupostos da preposição, especialmente a adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de competência, iniciativa, pressupostos e procedimentos.

Quanto a competência, é de se notar o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local o artigo 39 da Lei Orgânica do Município trata que a Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente, inciso I, legislar sobre assunto de interesse legal, inclusive suplementando as legislações federais e estaduais.

Sobre a iniciativa, o presente projeto de lei, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo, não vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Assim, cabe esclarecer que a instituição de datas comemorativas é atribuição típica de competência legislativa municipal e, via de regra, tal atribuição se materializa com a inclusão da data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia ou semana via projeto de lei, o qual possui iniciativa competente.

Quanto à espécie normativa está enquadrada no artigo 257 do Regimento Interno e artigo 129, III da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto material não foi detectado nenhuma irregularidade que culmine em nulidade, estando tanto legal quanto constitucional.

Referido projeto encontra-se embasado no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo, artigo 94, 100 da Lei Orgânica do Município.

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 05 de Fevereiro de 2025.

  
**Frida Bichler Mastrange**  
Procuradora Jurídica



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Vl. Operária - Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692-1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

16.08  
x

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**REFERÊNCIA:** Trata-se de Projeto de Lei nº. 002/2025 que "Institui o Dia da Mãe Atípica, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro no âmbito do Município de Biritiba Mirim".

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Protocolo nº. 056 de 27/01/2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, aprovam o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 06 de fevereiro de 2025.

SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO